



OAB-SP repudia divulgação de conversa com advogado

O Conselho da OAB paulista aprovou nesta segunda-feira (19/9), por unanimidade, dois votos de repúdio. Um contra o uso abusivo de algemas durante cumprimento de mandados de prisão. E outro contra a interceptação telefônica de conversa entre advogado e cliente, e sua divulgação.

No voto de repúdio, a entidade registrou que a divulgação da conversa é “prática ilegal, que viola as prerrogativas profissionais, trazendo danos irreparáveis à relação advogado-cliente, e ameaçando frontalmente a liberdade profissional, ao comprometer a confidencialidade da defesa e as garantias individuais dos cidadãos”.

O voto de repúdio é uma referência à divulgação das conversas de Paulo Maluf com seus advogados pela mídia. Os diálogos foram obtidos com autorização judicial e faziam parte do pedido de prisão apresentado da Polícia Federal.

Sobre o uso de algemas, o presidente da seccional paulista, Luiz Flávio Borges D’Urso, lembrou que o Brasil é signatário de vários tratados internacionais e, no mundo inteiro, o uso de algemas é interpretado restritivamente, somente sendo admitido quando há resistência do detido. D’Urso também defendeu a regulamentação urgente da matéria, que não possui lei específica.

Leia a íntegra dos votos

Contra a divulgação da interceptação telefônica

NOTA DE REPÚDIO

Interceptação telefônica entre advogado e cliente e sua divulgação

Levando em conta a gravidade do episódio, no qual o diálogo entre o advogado e seu cliente — protegido pelo sigilo profissional — foi objeto de interceptação telefônica, a OAB-SP vem a público repudiar e alertar que, igualmente grave, é a divulgação do conteúdo dessa conversa pela mídia televisiva, com reprodução do áudio, que revela total contrariedade à lei posta: tanto a Lei 9.296, que regulamenta a matéria; quanto a Lei 8.906/94, Estatuto da Advocacia, que em seu artigo 7, II, garante, em nome da liberdade de defesa, o sigilo profissional e as comunicações do advogado, inclusive telefônicas ou afins.

Assim sendo, o Egrégio Conselho Seccional da OAB-SP aprova VOTO DE REPÚDIO contra essa prática ilegal, que viola as prerrogativas profissionais, trazendo danos irreparáveis à relação advogado — cliente, e ameaçando frontalmente a liberdade profissional, ao comprometer a confidencialidade da defesa, e as garantias individuais dos cidadãos, em flagrante contrariedade aos princípios constitucionais e à legislação vigente no país.

São Paulo, 19 de setembro de 2005



CONSELHO SECCIONAL DA OAB-SP

Sobre o uso de algemas

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, proclama que a República Brasileira é um Estado Democrático de Direito, no qual a dignidade da pessoa humana deve ser inteiramente respeitada (artigo 5º, III). Por isso, a OAB-SP alerta sobre a arbitrariedade que vem sendo perpetrada por agentes do Estado, infringindo constrangimento e humilhação desnecessários a cidadãos durante cumprimento de mandados de prisão.

Toda operação policial deve se restringir aos ditames da lei, evitando lesões aos direitos e garantias dos cidadãos, alguns que estão na condição de suspeitos ou acusados e amparados pelo princípio constitucional da presunção de inocência; outros, embora condenados também devem ter observada a preservação de sua dignidade.

O uso indiscriminado de algemas constitui um excesso, uma sanção infundada, que foge dos limites da lei brasileira e serve apenas para espetacularizar a diligência policial para a mídia e submeter à execução pública o cidadão que, embora detido, deve ter sua dignidade preservada, não podendo ser submetido a tal constrangimento irreparável, patrocinado por agentes do Estado, que têm o dever legal de garantir o cumprimento dos principais constitucionais e da legislação em vigor.

O Código de Processo Penal, em seu artigo 284, estabelece que “não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso”. E, no artigo 292, esclarece que somente no caso em que houver resistência à prisão em flagrante ou determinada por autoridade competente, “o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar de meio necessário para defender-se ou para vencer a resistência”

O Código de Processo Penal Militar é mais explícito. No artigo 234, parágrafo 1º, estabelece que “o emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou de agressão da parte do preso, e de modo algum será permitido, nos presos a que se refere o artigo 242”, ou seja, os beneficiados por prisão especial.

Temos, portanto, de nos balizar por esses dois Códigos, uma vez que o artigo 199, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), afirma que “o emprego de algemas será disciplinado por decreto federal”, o que ainda não ocorreu passados 20 anos da promulgação dessa lei. Mas, tramita na Câmara Federal projeto de lei do deputado e advogado Wagner Rubinelli, que estabelece os casos específicos para o uso de algema durante cumprimento dos mandados de prisão, proibindo sua utilização quando o réu for primário e com bons antecedentes, não resistir à prisão, não se tratar de prisão em flagrante e não empreender fuga. O projeto, que regulamenta matéria tão importante — torna-se extremamente oportuno e precisaria ser votado com urgência pelo Parlamento.

No Brasil, o emprego de algemas está previsto também na legislação que dispõe sobre segurança de tráfego em águas territoriais brasileira (Lei 9.537/97). O artigo 10, III estipula que o comandante da embarcação pode “ordenar a detenção da pessoas em camarote ou alojamento, se necessário com



algemas, quando imprescindível para a manutenção da integridade física de terceiros, da embarcação ou da carga”.

É importante ressaltar que o Brasil também é signatário de tratados internacionais, como o Pacto de São José da Costa Rica, que prevê que ninguém será submetido a torturas, penas ou tratamento cruel, desumano ou degradante. “Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com respeito devido à dignidade inerente ao ser humano”. (Artigo 5, 2)

Quando o agente do Estado não cumpre o que estabelece a norma jurídica do País e os tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário, o abuso — inclusive na utilização de algemas — deve, em tese, constituir crime, previsto na Lei de Abuso de Autoridade (Lei 4.898/65), que no artigo 4, alínea B, estabelece “submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei”, estando seu autor sujeito às sanções administrativa, civis e penais.

Assim sendo, diante das razões acima expostas, o Egrégio Conselho Seccional da OAB-SP aprova VOTO DE REPÚDIO a essa flagrante ilegalidade e violação constitucional, que tem se verificado com frequência no Brasil, por ferir as garantias individuais, a dignidade humana e por atentar contra o Estado Democrático de Direito.

São Paulo 19 de setembro de 2003

Date Created

19/09/2005